



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.437 MACEIÓ/AL, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autor: VER. JOÃOZINHO

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo permitir a instalação de caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais do tipo: farmácias, conveniências e supermercados, com o intuito de facilitar o acesso aos serviços bancários e promover a inclusão financeira da população, bem como promover melhorias de acessibilidade e conveniência com a liberação de vendas específicas em farmácias.

§1º Os estabelecimentos comerciais mencionados no artigo 1º desta Lei poderão firmar parcerias com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a instalação de caixas eletrônicos dentro das dependências do estabelecimento comercial, bem como a ampliação das atividades produtivas em farmácias, desde que cumpram os requisitos estabelecidos pelo órgão regulador.

§2º Para a instalação dos caixas eletrônicos, os estabelecimentos comerciais deverão seguir as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como o Banco Central do Brasil, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e outros órgãos reguladores pertinentes.

§3º Os caixas eletrônicos deverão ser instalados em áreas de fácil acesso aos clientes, preferencialmente em locais visíveis e seguros, de acordo com as exigências de segurança estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que optarem por instalar caixas eletrônicos deverão disponibilizar o serviço de forma gratuita aos clientes, sendo vedadas cobranças de tarifas adicionais para utilização destes.

Art. 3º As instituições financeiras responsáveis pelos caixas eletrônicos deverão garantir a manutenção adequada dos equipamentos, bem como o fornecimento regular de cédulas e a disponibilidade de serviços necessários para o seu pleno funcionamento.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que desejarem instalar caixas eletrônicos deverão comunicar previamente às autoridades competentes, informando a localização, quantidade e características técnicas dos equipamentos a serem instalados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Novembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3CD14BBE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/12/2023. Edição 6818a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>